

MOÇÃO Nº 12 DE 2019.

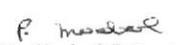
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em 22/05/19  
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa, e após deliberação legislativa, que seja hipotecada MOÇÃO DE APLAUSOS ao Sd. André Lucas Camargo de Freitas e Sd. Jonathan Passos da Silva, em reconhecimento aos lúidos e meritórios serviços realizados em toda a ação que culminou no salvamento de dois cidadãos no município de Cascavel, durante um incêndio ocorrido em apartamento localizado a Rua Jericoacoara, nº 73, apartamento 304, bloco 2, Bairro Floresta.

Dê-se ciência desta, encaminhando cópia aos Sd. André Lucas Camargo de Freitas e Sd. Jonathan Passos da Silva, bem como ao Coronel Péricles de Matos Comandante Geral da Polícia Militar/PR.

É a Moção, Sala das Sessões.  
Cascavel 21 de maio de 2019.

  
**Policinal Madril**  
Vereador/PMB

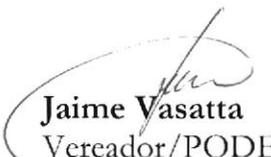
  
**Fernando Hallberg**  
Vereador/PPL

  
**Pedro Sampaio**  
Vereador/PSDB

  
**Sêrginho Ribeiro**  
Vereador/PPL

  
**Paulo Porto**  
Vereador/PCdoB

  
**Sidnei Mazutti**  
Vereador/PSL

  
**Jaime Vasatta**  
Vereador/PODEMOS

  
**Celso Dal Motin**  
Vereador/PR

  
**Cabral**  
Vereador/PDT

  
**Carlinhos Oliveira**  
Vereador/PSC





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

Em data de 29 de agosto de 2018, por volta das 15:54h a equipe em patrulhamento à Rua Jericoacoara, nº 73, Bairro Floresta, foi abordada por populares, os quais relataram que um apartamento estaria pegando fogo e algumas pessoas estavam presas no interior do apartamento.

Sendo assim, após a informação repassada pelos populares, de pronto a equipe fez contato com os Bombeiros via telefone e seguiu para o local do incêndio. Chegando no local, constatou-se que o apartamento estava em chamas, momento em que a equipe precisou efetuar o arrombamento da porta do referido apartamento, visando a integridade dos indivíduos que segundo relatos dos vizinhos estavam no interior do apartamento.

Assim, após a equipe adentrar no local, mesmo com muita fumaça a equipe conseguiu utilizar extintores e conter uma parte do fogo que estaria queimando o sofá, geladeira, e em seguida verificou-se que a porta do banheiro estava trancada, sendo necessário o arrombamento da porta, onde foi encontrado dois indivíduos desmaiados por asfixia da fumaça. Em atitude rápida, a equipe retirou os indivíduos do interior do apartamento e levou para a parte externa do prédio para atendimento da equipe dos bombeiros.

Após a retirada dos indivíduos, foram utilizados extintores fornecidos por moradores para conter as chamas, e a equipe de bombeiros prestou atendimento aos Senhores Jovenir Lopes e Renato Lopes, e em seguida a área foi isolada para vistoria dos bombeiros e os indivíduos encaminhados para os procedimentos de praxe.

Dessa forma, diante de tudo quanto exposto, devemos reconhecer a nobre atitude de um Policial Militar que com sua agilidade na ação, evitou a morte dos dois indivíduos no incêndio ocorrido no apartamento.

E por fim, solicitamos que o presente caso seja analisado com atenção, bem como que a Moção de Aplausos seja encaminhada a Ficha Disciplinar dos Policiais, pois, importante ressaltar aqui, a Lei Estadual nº 5.940/69, a qual em seu artigo 48, inciso III, disciplina:

*“Art. 48. A bravura, como princípio adotado para promoção na Polícia Militar, caracteriza-se por:*

- I – Prática de ato incomum de coragem;*
- II – audácia no cumprimento do dever ou além deste, exteriorizada em feitos úteis às operações policiais-militares;*
- III – pelos resultados conseguidos e exemplo dado no cumprimento do dever.*

E, importante ainda destacar, que a solicitação da homenagem apresentada por estes Vereadores, foi requerida pela população local, tomando como base, os procedimentos realizados pela equipe, os quais foram fundamentais para a sobrevivência das vítimas Senhores Jovenir Lopes e Renato Lopes, ou seja, a Moção de Aplausos é merecimento.

